

Legislação

Diploma - Portaria n.º 249/2021, de 12 de novembro

Estado: vigente

Resumo: Aprova o novo Modelo RC 3048-DGSS, designado Anexo SS, e as respetivas Instruções de Preenchimento.

Publicação: Diário da República n.º 220/2021, Série I de 2021-11-12, páginas 24 - 27

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 249/2021, de 12 de novembro

A identificação dos rendimentos dos trabalhadores independentes, para efeitos do seu enquadramento e de apuramento do respetivo rendimento relevante no âmbito do regime de segurança social próprio, efetuada ao abrigo do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e respetiva legislação regulamentar, determina a aprovação do formulário designado por Anexo SS, integrado na declaração Modelo 3 de IRS da Autoridade Tributária e Aduaneira, Modelo RC 3048-DGSS.

A presente reformulação deste formulário e das suas Instruções de Preenchimento decorre das alterações introduzidas ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e respetiva legislação regulamentar, mantendo-se em execução os procedimentos interoperacionais posteriores entre as duas administrações.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

1 - É aprovado o novo Modelo RC 3048-DGSS, designado Anexo SS, e as respetivas Instruções de Preenchimento, em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante, que se destinam à declaração de rendimentos dos trabalhadores independentes, conforme previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e respetiva legislação regulamentar.

2 - O novo modelo e as respetivas Instruções de Preenchimento, aprovados através da presente portaria, destinam-se à declaração dos rendimentos respeitantes aos anos de 2021 e seguintes.

Artigo 2.º

Cumprimento da obrigação

O modelo referido no artigo anterior deve ser entregue conjuntamente com a declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, no prazo legal estabelecido para a entrega desta declaração e por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, devendo, para o efeito, o declarante proceder da seguinte forma:

- a) Efetuar o registo, caso ainda não disponha de senha de acesso, no Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- b) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido Portal.

Artigo 3.º

Norma revogatória


É revogada a [Portaria n.º 93/2016](#), de 18 de abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, em 9 de novembro de 2021. - O Secretário de Estado da Segurança Social, Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos, em 8 de novembro de 2021.

 SEGURANÇA SOCIAL MODELO 3 Anexo 55	1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B		2 ANO DOS RENDIMENTOS
	Regime Simplificado <input type="checkbox"/> 01	Regime de Contabilidade Organizada <input type="checkbox"/> 02	Imputação de Rendimentos do Regime de Transparência Fiscal <input type="checkbox"/> 03
3 TITULAR DO RENDIMENTO			
Nome <input type="text" value="00"/> _____ N.º de Identificação Fiscal <input type="text" value="00"/> _____ N.º de Identificação de Segurança Social <input type="text" value="00"/> _____ No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da Categoria B <input type="checkbox"/> 08			
4 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B			VALOR
Vendas de mercadorias e de produtos			401 - - -
Subsídios à exploração			402 - - -
Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços			403 - - -
Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens			404 - - -
Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares sem atividade empresarial			405 - - -
Prestação de serviços efetuados a pessoas coletivas ou a pessoas singulares com atividade empresarial			406 - - -
Subvenções ou subsídios ao investimento			407 - - -
Produção de eletricidade para autoconsumo ou de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis			408 - - -
Rendimentos respeitantes a propriedade intelectual e industrial			409 - - -
SOMA			- - -
5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			VALOR
Lucro tributável dos titulares de rendimentos da categoria B abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, previsto no CIRC, para efeitos de apuramento do Rendimento Relevante			501 - - -
Metas coletivas imputadas ao sócio por sociedade(s) de profissionais sujeita(s) ao regime de transparência fiscal, definida na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do CIRC			502 - - -
SOMA			- - -
6 IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES E RESPECTIVOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO COM ATIVIDADE EMPRESARIAL RELEVANTE PARA O APURAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATANTES			
De totalidade dos rendimentos auferidos, mais de 50% resultam de serviços prestados a uma única entidade? Sim <input type="checkbox"/> 1 Não <input type="checkbox"/> 2			
Se assinalou o campo 1 identifique o(s) adquirente(s) e o(s) respetivo(s) valor(es) do(s) serviço(s)			
N.º de identificação do adquirente do serviço			VALOR
NIF / NIPC Português	País	N.º Fiscal estrangeiro	- - -
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- - -
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- - -
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- - -
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- - -
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- - -
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- - -
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- - -
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- - -
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- - -

Mod. RC 3048/2021 - 0055

ANEXO 55
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O anexo 55 (Segurança Social) destina-se à declaração anual dos rendimentos líquidos, auferidos pelo trabalhador independente no ano civil anterior, conforme determina o disposto na alínea b) do n.º 1 do 54.ª-A do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011 de 3 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2018 de 2 de julho, para efeitos de apuramento das Entidades Contatantes.

O anexo também se destina à determinação do rendimento relevante dos trabalhadores independentes, nos termos do artigo 162.º do CRC e pelo artigo 62.º do referido Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro.

O anexo 55 é individual, pelo que apenas podem constar os elementos respeitantes a um trabalhador independente.

QUANDO DEVE SER APRESENTADO O ANEXO 55

O anexo 55 deve ser preenchido através da INTERNET, conjuntamente com a declaração de rendimentos modelo 3, nos prazos estabelecidos para a sua entrega. Este anexo será posteriormente remetido, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, aos serviços da Segurança Social.

QUADRO 1 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B

Os campos 01 e 02 não podem ser assinalados simultaneamente.

Campo 01 – Deve ser assinalado por quem exerce uma atividade profissional ou empresarial e está abrangido pelo regime simplificado.

Campo 02 – Deve ser assinalado se o sujeito passivo estiver abrangido pelo regime de contabilidade organizada.

Campo 03 – Deve ser assinalado quando forem imputados rendimentos obtidos por sociedade de profissionais sujeita ao regime de transparência fiscal, tal como se encontra previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas-CIRC.

QUADRO 2 ANO DOS RENDIMENTOS

Deve ser indicado o ano a que respeitam os rendimentos.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO

Campo 05 – Deve preencher o campo 05, indicando o **nome completo** do titular dos rendimentos.

Para efeitos do presente anexo, consideram-se abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes:

- **As pessoas que exercem atividade profissional por conta própria** (geradora de rendimentos a que se reportam os artigos 3.º e 4.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - CIRS);
- **Os sócios ou membros das sociedades de profissionais** (definidas na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do CRC);
- **Os sócios de sociedades de agricultura de grupo** (junta que nelas exerçam atividade integrada nos respetivos órgãos estatutários);
- **Os titulares de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas** (junta que a atividade nelas exercida se traduza apenas em atos de gestão, desde que sejam exercidos diretamente, de forma reiterada e com caráter de permanência);
- **Os produtores agrícolas** (que exerçam atividade profissional na exploração agrícola ou equiparada);
- **Membros de cooperativa de produção ou de serviços** que estejam abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes por força de opção da cooperativa, previstas nos respetivos Estatutos;
- **Os trabalhadores intelectuais** (autores de obras protegidas nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, qualquer que seja o género, a forma de expressão e o modo de divulgação e utilização das respetivas obras);
- **Os empresários em nome individual** com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRS;
- **Os titulares de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada.**

NOTA: As pessoas que exercem atividade no estrangeiro por período determinado e se mantêm abrangidas pelo regime dos trabalhadores independentes em Portugal devem igualmente preencher este anexo.

Campo 06 – Deve assinalar o campo 06 no caso de, no ano a que respeita a declaração, não ter exercido atividade nem ter obtido rendimentos da Categoria B.

QUADRO 4 RENDIMENTOS DA CATEGORIA B

Devem ser indicadas os valores totais dos rendimentos líquidos consoante a sua natureza.

Campo 401 – Indicar o valor total das vendas de mercadorias e produtos.

Campo 402 – Indicar o valor total recebido a título de subsídios à exploração.

Campo 403 – Indicar o valor total das mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços.

Campo 404 – Indicar o valor total das mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens.

Campo 405 – Indicar o valor total das prestações de serviços efetuadas a pessoas singulares sem atividade empresarial, abrangendo as prestações de serviços prestados a outras pessoas singulares mas a título particular.

Campo 406 – Indicar o valor total das prestações de serviços efetuadas a pessoas coletivas, independentemente da sua natureza ou fins que prosigam, bem como a pessoas singulares com atividade empresarial, desde que estas não sejam prestadas a título particular.

Campo 407 – Indicar o valor total recebido a título de subvenções ou subsídios ao investimento.

Campo 408 – Indicar o valor total obtido com a produção de eletricidade para autoconsumo ou através de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis.

Campo 409 – Indicar o valor total decorrente da propriedade intelectual e industrial.